



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

DECRETO Nº 4.558 DE 28 DE MARÇO DE 2025.

**REGULAMENTA A LEI Nº 4.496 DE 12 DE
SETEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O
PROGRAMA "NOSSA PRAÇA" NO MUNICÍPIO DE
PATROCÍNIO.**

O Prefeito do Município de Patrocínio-MG, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

Considerando as disposições da Lei nº 4.496 de 12 de setembro de 2011, que "Institui o Programa Nossa Praça" no Município de Patrocínio.

Considerando a necessidade de regulamentação da referida lei para atendimento aos seus objetivos,

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 4.496 de 12 de setembro de 2011, que "Institui o Programa "Nossa Praça no Município de Patrocínio" visando à urbanização, conservação, manutenção e utilização responsável desses bens, bem como à melhoria da qualidade de vida e à participação da sociedade na gestão socioambiental.

Parágrafo único: O Programa Nossa Praça no Município de Patrocínio tem por escopo a celebração de termos de adoção entre o Poder Executivo Municipal e particulares interessados em realizar benfeitorias e manutenção das praças públicas do Município.



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Nossa Praça no Município de Patrocínio

I - qualificar, requalificar, embelezar e conservar os mobiliários urbanos e os logradouros públicos;

II - promover ações urbanas comunitárias visando desenvolver o senso de pertencimento e a qualidade de vida da população local;

III - promover marcos urbano por meio da dinâmica de utilização dos logradouros públicos com conseqüente aumento da segurança;

IV - desenvolver o conceito de responsabilidade social e de meio ambiente consciente;

V - alcançar a função social da cidade, com ética urbana, proteção do ambiente urbano e promoção da qualidade de vida.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Dos Termos de Adoção

Art. 3º Os termos de adoção devem ser celebrados entre o Poder Executivo Municipal e o particular, pessoa física ou jurídica, de forma individual ou em conjunto, atendida os interesses públicos e as disposições deste Decreto.

§ 1º Podem ser objeto dos termos de adoção as benfeitorias e a manutenção de praças, parques, jardins, rotatórias, canteiros divisores integrados ao sistema viário, espaços municipais destinados à prática de educação, cultura, esporte e lazer, entre outros mobiliários urbanos e logradouros públicos locais.

§ 2º Cabe ao particular a manutenção, a recuperação, a reforma ou a revitalização do bem público, a implantação de atividades e programas na forma deste Decreto.



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

Art. 4º O prazo de vigência dos termos de adoção é de no mínimo 1 ano e no máximo 5 anos, podendo ser renovado de acordo com o melhor interesse para a Administração Pública.

Seção II

Do Procedimento Para Formalização do Termo de Adoção

Art. 5º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em celebrar termo de adoção, deverão protocolar requerimento de intenção na Prefeitura Municipal, ou através do Sistema Digital, indicando o equipamento urbano e/ou à área pretendida contendo as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e dos serviços que pretenda realizar;

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída com croquis e projeto básico para análise e avaliação;

III - período de vigência da cooperação.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deve ser instruído com:

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - cópia de comprovante de residência

§ 2º Tratando-se de pessoas jurídicas, o requerimento deve ser instruído com:

I - cópia do ato constitutivo, contrato social, registro comercial ou estatuto atualizado;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - cópia da cédula de identidade e CPF do(s) responsável (eis) pela diretoria ou administração;

IV - cópia do comprovante de endereço.



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

§ 3º Após as considerações dos órgãos responsáveis, as pessoas físicas e jurídicas interessadas devem apresentar, caso solicitado pela Administração Pública Municipal, projeto executivo, cronogramas, ART do responsável técnico do órgão de classe de registro ou outros documentos pertinentes.

Art. 6º Recebido o requerimento, cabe à Administração Pública Municipal avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

Art. 7º Caso haja mais de um interessado na adoção, poderá ser deferida adoção conjunta, mediante acordo, devendo as responsabilidades ser divididas entre os interessados.

§ 1º Não são admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da adoção ou que impliquem alteração de seu uso ou que não atendam as normas públicas referentes ao patrimônio histórico.

§ 2º O prazo máximo para a análise pela Administração Pública Municipal é de 60 dias contados do recebimento do requerimento.

Art. 8º Após a celebração, o termo de adoção deve ser publicado, no Diário Oficial do Município.

§ 1º Finda a adoção, o termo não será renovado automaticamente.

§ 2º Os termos de adoção devem conter cláusulas expressas sobre as responsabilidades do interessado.

Art. 9º O termo de adoção deve prever uma ou mais das seguintes modalidades:

I - adoção com responsabilidade pela manutenção: obras de reparo, aquisição de material e prestação de serviços de mão de obra necessários para a conservação e manutenção;

II - adoção com responsabilidade pela implantação: implantação e substituição de mobiliário urbano;



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

III - adoção com responsabilidade por projeto sociocultural: elaboração de propostas e implementação de serviços e ações culturais, sociais, tecnológicas, esportivas e ambientais;

IV - adoção com responsabilidade total: corresponde às modalidades I a III deste artigo, que devem ser executadas conjuntamente.

§ 1º As modalidades previstas neste artigo podem incluir a promoção de melhorias tecnológicas, ambientais, esportivas, culturais ou sociais.

§ 2º A implantação e a manutenção de vegetação em bens públicos de que trata este decreto deve ter como base as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Meio Ambiente.

§ 3º A substituição de mobiliário urbano de pequeno porte deve ter sua localização estabelecida pela Administração Pública Municipal.

§ 4º Para efeito deste artigo, entende-se como mobiliário urbano de pequeno porte os bancos, lixeiras, para ciclos, floreiras, pergolados, golas de árvores e mesas que possuem dimensões reduzidas.

Seção III

**Da Permissão de Uso Por Meio de Instalação de Atividades Econômicas,
a Título Oneroso ou Gratuito**

Art. 10 - O Poder Executivo elencará, mediante edital, os equipamentos públicos, praças esportivas e áreas verdes que possam ser explorados através de permissão de uso, por meio de instalação de atividades econômicas, a título oneroso ou gratuito, observada a legislação vigente aplicável.

Parágrafo único. O procedimento para a permissão de uso para exploração através da instalação de atividades econômicas conforme previsto no Artigo 2º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 deverá conter, no mínimo:

I - a forma de utilização do equipamento público, praça esportiva ou áreas verdes, com a devida localização e delimitação da parte que poderá ser explorada;



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

II - o prazo da permissão de uso para exploração, não superior a 5 (cinco) anos;

III - o valor de contrapartida pela permissão de uso, caso esta seja concedida a título oneroso, conforme avaliação oficial do Poder Público;

IV - os casos de rescisão e sanções decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas para a permissão de uso;

VI - condições de habilitação e qualificação, que devem ser mantidas durante o prazo de permissão de uso;

VII - forma e prazo para apresentação das propostas;

VIII - critérios para julgamento de seleção dos permissionários.

CAPÍTULO III

DAS MENSAGENS INDICATIVAS

Art. 11 - A pessoa física ou jurídica que firmar termo de adoção na forma deste Decreto recebe o certificado de adoção do Programa Nossa Praça, emitido pelo Poder Executivo, e poderá instalar placas com mensagens indicativas da parceria.

§ 1º Para a confecção e instalação, as placas deverão seguir o modelo padronizado, da seguinte forma:

I - no caso de adoção de praças, parques, jardins e rotatórias deverão ser confeccionadas placas no tamanho máximo de 0,80m altura x 1,2m largura, afixadas a uma altura de 0,50m do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200m² ou a cada 100m lineares;

II - em se tratando de canteiros centrais de vias deverão ser confeccionadas placas, que serão elevadas verticalmente do solo, no tamanho máximo de 0,50m de altura x 0,80m de largura, afixadas a uma altura de 0,50m do solo, na proporção máxima de uma placa a cada 200m² ou a cada 100m lineares, devendo ser observada a distância mínima de 5,0m do início do canteiro;



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

III - em se tratando de ações educacionais, culturais, esportivas e de lazer, deverão ser confeccionadas placas com área máxima de 4m², em formato adequado ao local onde serão afixadas, as quais divulgarão o nome do adotante, ou a logomarca, bem como o brasão oficial, acompanhada da expressão "Município de Patrocínio";

IV - As placas previstas nas alíneas "I", "II" e "III" poderão ser do tipo Totem, com medidas máximas de 0,60m de largura x 2m de altura.

§ 2º Todas as despesas de instalação, manutenção e operação relativas aos engenhos de publicidade ficarão a expensas do adotante.

§ 3º Nos casos de adoção conjunta, cada placa exibirá por vez ambos os dados dos adotantes.

§ 4º As placas e engenhos instalados antes desta Lei, poderão ser mantidos a critérios de avaliação da Equipe Técnica do Município.

§ 5º Para a confecção e instalação, as placas deverão seguir o modelo padronizado com as suas dimensões, de acordo com o Anexo I - Croqui.

§ 6º A utilização de material luminoso, com todas as despesas custeadas pelo adotante, poderá ser avaliada pelo poder Executivo.

§ 7º A localização para instalação de mensagens indicativas deverá obedecer às normas técnicas brasileiras de acessibilidade.

§ 8º A instalação de placas com mensagens indicativas de adoção não poderá:

I - prejudicar a mobilidade urbana;

II - obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas em via pública;

III - prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública;

IV - danificar as redes de serviços públicos existentes e projetadas.

§ 9º É proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a⁷



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste Decreto.

§ 10 É vedada a implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

§ 11 O adotante somente poderá instalar a placa de identificação após o início das benfeitorias objeto do termo de adoção.

§ 12 Nos casos de rescisão do termo de adoção, o adotante deverá remover sua respectiva placa do mobiliário urbano ou do logradouro público no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO ADOTANTE E DO ENCERRAMENTO DA ADOÇÃO

Art. 12 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, ou alienação, de qualquer forma, dos direitos relativos ao termo de adoção ou de sua titularidade para terceiros ou para outro bem.

Art. 13 É vedado ao adotante, mediante a realização das benfeitorias urbanas avançadas, conferir qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Administração Pública Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 14 O termo de adoção não representa cessão, concessão, permissão ou autorização de uso, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Município.

§ 1º Fica garantido o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do termo de adoção, sem qualquer prejuízo ao seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

§ 2º A celebração do termo de adoção não gera qualquer direito ao adotante, quanto à exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do termo de adoção.

§ 3º As benfeitorias realizadas nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto do termo de adoção de que trata este Decreto passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

Art. 15 O termo de adoção poderá ser rescindido:

I - por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias;

II - pela Administração Pública, a qualquer tempo.

Art. 16 Havendo desconformidade entre o termo de adoção assinado e a sua execução, a Administração Pública deve aplicar ou acionar o órgão competente para determinar a aplicação das seguintes sanções cabíveis:

I - advertência;

II - rescisão do termo de adoção.

§ 1º Na aplicação da penalidade de advertência deve ser concedido prazo para que o adotante regularize a situação que gerou a referida pena.

§ 2º Finalizado o prazo determinado no parágrafo anterior sem que o adotante tenha regularizado a situação, o termo de adoção será rescindido.

§ 3º Na hipótese de rescisão do termo de adoção, o adotante poderá perder o direito de assinar novo termo de adoção relativo ao objeto deste Decreto com o Município de Patrocínio pelo prazo de 12 meses.

CAPÍTULO V

DO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 17 Fica constituída a comissão de gerenciamento, abaixo designada, para tratar do programa "Nossa Praça", sendo composta por cinco membros⁹



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

titulares e em igual número de suplentes, representantes dos seguintes órgãos públicos:

I – Diretor De Cidades;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública
Transito e Transportes;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Caberá à comissão designada:

I - analisar os projetos apresentados, na sua integralidade, em ordem cronológica, visando à melhor proposta técnica urbanística e viabilidade;

II - deliberar acerca dos pedidos formulados;

III - aprovar as placas identificadoras da adoção de praças, logradouros, espaços ou próprios públicos pelos interessados;

IV - elaborar o “termo de adoção e cooperação”, em que constarão todos os compromissos a serem assumidos e cumpridos pelo interessado;

V - apreciar eventuais recursos, bem como dirimir as dúvidas pertinentes ao programa “Nossa Praça”

VI - realizar a gestão do desenvolvimento do programa em relação às praças, logradouros, espaços e próprios públicos a serem adotados visando sempre que a maior extensão possível seja adotada pela mesma pessoa física ou jurídica, de forma a evitar que áreas limítrofes tenham diferentes estágios de manutenção.

§ 2º - A Comissão de Gerenciamento deverá verificar se a praça ou espaço público a ser adotado é objeto de inventário ou tombamento, sendo que nestes casos a parceria somente poderá ser autorizada mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Patrocínio – CDMPC.



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A celebração de termo de adoção não exime o adotante do cumprimento da legislação de regência e de ação fiscalizatória.

Art. 19 A celebração de permissão de uso, por meio de instalação de atividades econômicas, a título oneroso ou gratuito observado a legislação vigente aplicável, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 20 Compete ao Poder Público Municipal dirimir as dúvidas acerca da aplicação deste Decreto, bem como publicar regulamentação complementar, no âmbito de suas competências.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio – Minas Gerais, 28 de março de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

Anexo I – Croqui

60,00 mm

**PRESERVE!
ESTE ESPAÇO
TAMBÉM É SEU!**

**NOSSA
PRAÇA**

**PARCEIRO
ADOTANTE**

200,00 mm





Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

80,00 mm

**PRESERVE!
ESTE ESPAÇO TAMBÉM É SEU**

**NOSSA
PRAÇA**

120,00 mm

PARCEIRO ADOTANTE





Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

80,00 mm

**PRESERVE!
ESTE ESPAÇO TAMBÉM É SEU**

**NOSSA
PRAÇA**

PARCEIRO ADOTANTE

50,00 mm

